

Processo nº 1370.01.0017001/2024-44

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 282/2025/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 1093/2024

O empreendimento **ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - CGH ENERGIR/ANTONIO**, inscrito no CNPJ sob nº **21.426.833/0001-99**, está previsto para ser implantado no Rio Lourenço Velho, situado no Bairro Mogiano, zona rural do município de Delfim Moreira/MG.

Em **24 de junho de 2024**, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - **SLA nº 1093/2024**, o pedido de **LP+LI - LAC 2**, enquadrado no Critério Locacional 1, visando à continuidade das atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade desenvolvida no empreendimento **ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA** é:

- **“E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica - CGH”** sendo objeto deste licenciamento, apresenta como parâmetro o **volume do reservatório**, de **9.384 m³**. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, essa atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e enquadra-se como empreendimento de **Porte Médio**, sendo, portanto, classificada como **Classe 3**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental **SLA nº 1093/2024**, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº **187088, 187089, 187092, 187096, 187097, 187098, 187099, 187102, 187103, 187104** no dia **05/12/2024**.

Ressalta-se que o empreendimento solicitou prorrogação de prazo de 60 dias para atendimento dos itens supracitados, sendo concedido prazo adicional até 04/04/2025. Em **04/04/2025** foi solicitado sobrestamento de prazo para atendimento dos itens **187102 e 187103, concedido até 04/10/2025**.

Concluída a explanação inicial, caberia ao responsável técnico pelo empreendimento **ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA** apresentar integralmente as Informações Complementares (ICs) até o dia **4 de outubro 2025**, prazo definido para atendimento. Todavia, não foi encaminhado qualquer retorno ou documentação referente à solicitação dentro do período estipulado.

Considerando que o **Art. 50º da Lei nº 14.184/2002** estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

E considerando que, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **LP + LI - LAC 2** via **SLA nº 1093/2024** do empreendimento **ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, no



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124800988** e o código CRC **2779BCE0**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENERGIR GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
CNPJ/CPF : 21.426.833/0001-99
Empreendimento : CGH ENERGIR/ANTONIO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada MUNICIPAL DE ACESSO AO BAIRRO CORREIAS número/km S/N Bairro MOGIANO CEP 37514-000 Delfim Moreira - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Virgínia (LAT) -22.39, (LONG) -45.1955
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 1093/2024

Motivo da decisão:

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento. Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de LP + LI - LAC 2 via nº 1093/2024 do empreendimento ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA , no município de Delfim Moreira-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/10/2025 20:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.